



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA TERESA**

ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 093/2011

ALTERA O ARTIGO 296 DA LEI MUNICIPAL Nº 1723/2006 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Inciso IV do Artigo 296 da Lei Municipal nº 1.723, de 06 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 296. ...**

**IV – Cópia da inscrição Municipal do responsável pelo projeto, observado o que dispõe o § 3º deste Artigo.”**

**Art. 2.º** Fica incluído o § 3º no Artigo 296 da Lei Municipal nº 1.723, de 06 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“**Art. 296. ...**

**§ 3.º** A exigência citada no Inciso IV obedecerá as seguintes condicionantes:

- a) se o responsável técnico por domiciliado no Município de Santa Teresa, este deverá, obrigatoriamente, ter seu registro no Cadastro Econômico Municipal, na forma dos Artigos 100 e 192 da Lei Complementar nº 001, de 10 de dezembro de 2010;
- b) se o responsável técnico por domiciliado em outro Município, observar-se-á o que dispõe o §2º do Artigo 229 da Lei Complementar nº 001/2010, e deverá ser inscrito no Cadastro Econômico de Eventuais.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de outubro de 2011.

**GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000*  
*TeleFax: (27) 3259-1370 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA TERESA**

ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 081/2011**

Exmo. Senhor  
Gervasio Paulo Madalon  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que encaminhamos a V. Exa. e aos digníssimos Vereadores dessa nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.723/2006 – Plano Diretor Municipal.

Considerando que o Plano Diretor Municipal não prevê o cadastro separado de profissionais da área de engenharia que efetua serviços eventuais no Município, existe a necessidade da inclusão do § 3º no Artigo 296 da Lei Municipal 1723/2006 para regularizar tal situação, evitando a inclusão em dívida ativa de profissionais que prestam serviços, muitas vezes, por uma única vez em Santa Teresa.

Desta forma, encaminhamos o Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de outubro de 2011.

**GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**